



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO N.º /2013  
(Do Sr. Hugo Leal)**

**Requer a realização de audiência pública para analisar, identificar gargalos formais e materiais e propor soluções para a implementação da Lei nº 12.619/2012.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública a ter por objeto o PL nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que “*Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional, e dá outras providências*”.

Para o evento, sugerimos sejam convidados a comparecer, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, os Srs. Dr. **Paulo Douglas Almeida de Moraes** (Procurador do Ministério Público do Trabalho do Mato Grosso), Dr. **Rodolfo Rizzotto** (Coordenador do Programa de Segurança nas Estradas - SOS Estradas), Dr. **Flávio Benatti** (Presidente da Associação Nacional do Transporte de Carga e Logística – NTC), e, representante a ser designado pela Associação Brasileira de Medicina de Tráfego – ABRAMET, com a finalidade de discutir o texto da proposição que visa regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional.

## **JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 12.619, sancionada em 30 de abril de 2012, “*Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional, e dá outras providências*”, trouxe inúmeras garantias aos motoristas de transportes rodoviários, elevando a qualidade de vida e saúde desses profissionais das estradas e garantindo maior segurança para todos os usuários das vias.

Entre as conquistas consagradas pelo novo diploma legal, destacam-se a jornada normal de trabalho e o tempo de direção controlados pelo empregador, cuja aplicação tem gerado controvérsias, além de outros dispositivos da mencionada legislação que motivaram a constituição da Comissão Especial da Câmara dos Deputados instalada no último dia 13 de março.

Observa-se, numa análise perfunctória, que a Lei nº 12.619/2012 requer adequações para sua melhor aplicação, sem, contudo, implicar em perda dos direitos já conquistados, sob o risco de vir a constituir entraves ao setor logístico nacional com imprevisíveis consequências para a economia, considerando-se que o modal de transporte de carga rodoviário movimenta a maior parte da produção de bens dos entes da Federação. É de se observar, para melhor ilustrar o volume dessa movimentação e sua importância, que operam no setor mais de 190 mil empresas, com frota de caminhões, estimada pela Sindipeças, superior a 1,5 milhão e quase 4,8 milhões de caminhonetes comerciais leves.

Essa frota, por conseguinte, não pode ser pensada sem o seu personagem central, isto é, o motorista, razão pela qual se impõe regulamentar a implantação de jornada de trabalho e o tempo de direção. Esses fatores foram determinantes para a morte de mais de 2.712 motoristas, além de milhares de outras pessoas como ajudantes e vítimas de veículos atingidos por esses veículos de carga. (Fonte: Ministério da Previdência Social/2010)

Ponto fulcral da Lei, portanto, é a premente necessidade de regulamentação de um plano exequível para o descanso dos condutores de transporte de cargas e pessoas, sem olvidar a imprescindibilidade de políticas públicas voltadas para os demais pontos vulneráveis da infraestrutura de transporte rodoviário.

Infere-se, assim, que urge discutir a legislação de forma a buscar soluções visando à implementação do já disposto, sem comprometer os princípios e valores que orientaram o constituinte derivado ao conceber o presente diploma, isto é, a segurança e a saúde dos condutores de veículos de cargas e de pessoas, sejam elas os profissionais do transporte de carga e passageiros ou qualquer outro usuário da via, expostos às fragilidades de suas funções.

Outra não foi minha preocupação, Senhor Presidente e nobres Pares, ao requerer, em agosto de 2012, a criação desta Comissão Especial, sustentando que os setores integrados da economia brasileira e o motorista de transporte de cargas e passageiros, legítimos beneficiário da Lei, assim como o consumidor, o comerciante, o agricultor e o industrial, não sejam vítimas de uma má implantação dos dispositivos nela consagrados, esperançoso que sua eficaz interpretação e aplicação surta os efeitos desejados.

É com esse escopo, de interesse público, que o presente requerimento se justifica.

Sala da Comissão, 20 de março de 2013.

Deputado **Hugo Leal**  
**PSC/RJ**